



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

Sexta-feira • 29 de Maio de 2026 • Ano XXI • Nº 4918

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Edições



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR00/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN024/2026

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.198.543/0001-70, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 007 de 05 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA E CULTURAL E DE SUPORTE A EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE ITIRUÇU, conforme descrito no item "2 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO" adiante, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, consoante Decreto Municipal nº 052, de 22 de abril de 2021. Subordina-se, ainda, este Chamamento Público, à seguinte legislação: Lei nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB); Lei nº 14.903/2024 - Marco regulatório do fomento à cultura, que estabelece as diretrizes gerais para o financiamento de ações culturais em todo o território nacional; Decreto nº 11.740/2023. Está amparado também em escutas públicas realizadas no município com trabalhadores da área cultural, para fins de levantamento da demanda, em conformidade com o Plano de Ação nº 30882120250002-025646 e sua adequação coletiva feita no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, junto ao Ministério da Cultura.

1.1 O credenciamento será realizado conforme indicações adiante:

- a) ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Itiruçu, Estado da Bahia; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- b) LOCAL DO CREDENCIAMENTO: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiruçu, situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro, Itiruçu/BA, no horário de funcionamento normal;
- c) CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS: no local do credenciamento, durante o horário de funcionamento normal, ou por meio do e-mail licitacao@itirucu.ba.gov.br ou do telefone (73)3538-1209 (R 213);
- d) PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir da data de 29/05/2026 prolongando-se por 12 (doze) meses;
- e) DIVULGAÇÃO DOS ATOS: no site www.itirucu.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município de Itiruçu/BA.

1.2 Quaisquer dúvidas sobre o presente credenciamento poderão ser dirimidas de acordo com as indicações constantes no subitem "1.1" acima.

1.3 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área cultural ou de suporte à área cultural para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área cultural para futura e eventual prestação de serviços de natureza artística, cultural, técnica e operacional, destinados ao atendimento das demandas culturais promovidas pelo Município de Itiruçu/BA, especialmente aquelas vinculadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, compreendendo apresentações artísticas, manifestações culturais, oficinas, produção cultural, serviços de mídia, locução, ornamentação, audiovisual e demais atividades correlatas ao fortalecimento das políticas públicas culturais municipais. Os serviços serão prestados em eventos promovidos pela Prefeitura de Itiruçu, de acordo com os



PREFEITURA DE
ITIRUÇU
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

elementos indicados no presente edital e seus anexos.

2.1 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e demais elementos estão previstos no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do presente edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que apresetarem a **Solicitação de Credenciamento** e comprovarem **atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**, as quais serão convocadas para a formalização dos contratos de acordo com as necessidades da administração municipal.

3.1 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item "4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO" deste edital.

3.2 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, ou sofrido penalidade de suspensão de contratar com o Município de Itiruçu/BA.

3.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas em tabelionato, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Contratação, à exceção das declarações e dos documentos gerados automaticamente em sistemas on-line, que deverão ser apresentados nos originais.

3.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5 Os documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa e, na falta desta, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da solicitação de credenciamento.

3.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste edital.

3.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente permitidos.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os documentos na forma prevista no subitem "3.3", no local indicado no subitem "1.1", em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITIRUÇU/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR002/2026

NOME DO PROPONENTE: *****

4.1 Os interessados deverão fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, ou por procurador nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, documento que comprove os poderes do signatário para representação da proponente (contrato



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

social, estatuto social, registro comercial ou documento equivalente), bem como de cópia de seu documento de identificação;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em Tabelionato, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, acompanhado de cópia do correspondente documento de identificação do outorgado, como também do documento indicado na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) tratando-se de pessoa física, documento de identificação oficial com foto.

4.2 Não será permitida a participação neste credenciamento de empresas:

a) que se apresentem constituídas sob a forma de empresas em consórcio, empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;

b) estrangeira que não funcione no país;

c) que se encontrem em processo de recuperação judicial ou concordata em andamento ou que hajam tido sua falência já decretada ou estejam sob qualquer outra forma de concurso de credores, bem como de liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

d) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e respectivas entidades da administração indireta;

e) que tenham sido suspensas de contratar com o Município de Itiruçu/BA;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

g) que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/CPF constante na solicitação de credenciamento.

4.4 A não observância das alíneas anteriores por parte do interessado ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.5 Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em quaisquer dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

4.6 A não observância das restrições previstas neste item por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada ficará obrigada a executar a prestação do objeto no Município de Itiruçu/BA, em dias, locais e horários definidos pela administração municipal.

5.1 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades competentes a níveis federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

5.2 A credenciada deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.3 A credenciada responderá por todos os serviços previstos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, isentando integralmente a credenciante de todo e qualquer ato falho, devendo responder com urbanidade e educação todos os questionamentos que lhe forem apresentados pela Credenciante e pelo público em geral.

5.4 No preço proposto estão computadas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do presente credenciamento.

5.5 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o credenciamento será exigida a apresentação da Solicitação de Credenciamento, conforme modelos constantes dos Anexos III, destinados a Pessoas Físicas, e Anexo III/A, destinados a Pessoas Jurídicas, acompanhados dos seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando for o caso;
- c) Ata de Fundação e Estatuto Social, devidamente registrados, quando for o caso;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- f) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - PESSOA FÍSICA

- a) Documento de identificação/CPF;
- b) declaração firmada por todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- c) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1 Além das documentações acima exigidas, o representante jurídico, bem como do artista/banda deverá apresentar, caso possua, os seguintes documentos para fins de avaliação/classificação, combinados ou não:

Nº	RESUMO
01	COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS, ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIO CULTURAL.
02	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS.

6.2 - OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

Sob pena de desclassificação, o interessado deverá apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Credenciamento, conforme modelos constantes nos Anexos IV e IV/A, deste edital, respectivamente para pessoas físicas e pessoas jurídicas, através da qual assevera, sob



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

as penas lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação neste credenciamento, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto deste credenciamento, caso seja credenciada;
- d) que tem ciência de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento;
- e) que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este credenciamento, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- f) que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proteção ao trabalho de menores.

7 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item "6".

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será inserido em cópia da solicitação de credenciamento e entregue ao interessado.

7.2 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 - DOS RECURSOS

O interessado não habilitado, nos termos do item "7.3", poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, a qual será enviada via correio eletrônico, pelo endereço indicado no subitem "1.1" e/ou publicada no órgão de imprensa oficial do Município de Itiruçu/BA.

8.1 O recurso deverá ser apresentado na forma e prazos previstos no artigo 165, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiruçu, conforme indicado no subitem "1.1".

8.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.2 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico indicado no subitem "1.1", quando então será convocado a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

9.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município de Itiruçu/BA.

9.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação, após o que será descartada. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10 - DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itiruçu/BA.

10.1 A convocação para a assinatura do contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste edital.

10.2 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste edital.

11 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento, cujos modelos constituem os Anexos III e III/A do presente edital, respectivamente para pessoas físicas e jurídicas.

11.1 O valor fixado para a remuneração não poderá ser reajustado monetariamente.

11.2 O pagamento será efetuado pelo Município de Itiruçu até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, após atestado pelo servidor designado o rigoroso cumprimento de todas as cláusulas contratuais, sendo efetuada a retenção de todos os tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta bancária em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a administração municipal.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Setor de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas afins necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

A credenciante poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento,



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.1 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo fixado pela administração municipal serão descredenciados.

12.2 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas neste edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuados por escrito, durante o transcurso do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, e entregues pessoalmente no Setor de Licitações, no horário de funcionamento normal, ou através de e-mail, conforme indicados no subitem "1.1".

13.1 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

13.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Entre outras previstas neste edital e no contrato, bem como na legislação aplicável aos contratos administrativo, constituem obrigações das partes:

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) indicar o mínimo de um preposto responsável pelo atendimento às demandas da credenciante;
- b) responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, na forma deste edital e anexos, do qual são partes integrantes e indissociáveis;
- c) disponibilizar os profissionais para apresentações com duração mínima de 1,30hrs (uma hora e trinta minutos) em dias e horários definidos pela credenciante, no Município de Itiruçu/BA, em locais e horários por ela indicados;
- d) observar e garantir que seus profissionais observem todas as normas emanadas da credenciante relacionadas à prestação do serviço;
- e) manter-se, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no credenciamento;
- g) informar, imediatamente, à credenciante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do objeto;
- h) cumprir a legislação que obriga a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- i) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) responder por quaisquer danos que, por si ou por seus empregados e prepostos, venha a



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

causar à credenciante ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todos os impostos, seguros, taxas e demais emolumentos relacionados, apresentando à credenciante, sempre que solicitado por esta, as respectivas comprovações de recolhimento e regularidade.

14.1.1 A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) informar a credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso aos locais de execução do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

d) comunicar por escrito a credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a readequação dos processos e metodologias adotadas;

e) efetuar os pagamentos devidos a credenciada nos prazos estipulados no contrato, mediante o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços;

f) efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;

g) proporcionar as condições para que a credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas;

h) proceder, observado o prazo legal, a publicação resumida do instrumento contratual e de suas alterações, condição indispensável para sua validade e eficácia.

14.3 Estando os serviços de acordo com o ajustado e a respectiva nota fiscal devidamente liquidada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.4 A administração municipal, através da unidade competente, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a credenciada tome as providências necessárias para regularização de eventuais falhas nos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

14.5 A administração municipal poderá extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários às contratações previstas nesta edital encontram-se disponíveis no orçamento municipal do corrente exercício, nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: Executivo

Secretaria: 05.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Órgão: 05.01.001 - Fundo Municipal de Educação de Itiruçu

Unidade: 05.01.002 - Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Programa: 2.042 - Gestão das Ações do Setor de Esporte e Cultura

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 719 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do presente credenciamento o direito de revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo em caso de ilegalidade.



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento; se este incidir em dias sem expediente na Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

16.2. Participar deste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

16.3. A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, podendo, inclusive, determinar a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo.

16.4. Qualquer cidadão ou empresa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente edital, ou impugnar os seus termos, observando, para tanto, as disposições contidas em seu Item "13".

16.5. O resultado deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itiruçu e afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Itiruçu, na Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, Centro, Itiruçu - Bahia.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos o presente credenciamento.

16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DOS ANEXOS

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento - P Física;

Anexo III/A - Solicitação de Credenciamento - P Jurídica;

Anexo IV - Decl de Cumprimento dos Requisitos para Credenciamento - P Física;

Anexo IV/A - Decl de Cumprimento dos Requisitos para Credenciamento - P Jurídica;

Anexo V - Decl de Representação.

Itiruçu/BA, 29 de maio de 2026.

Ana Paula Santos Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área cultural para futura e eventual prestação de serviços de natureza artística, cultural, técnica e operacional, destinados ao atendimento das demandas culturais promovidas pelo Município de Itiruçu/BA, especialmente aquelas vinculadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, compreendendo apresentações artísticas, manifestações culturais, oficinas, produção cultural, serviços de mídia, locução, ornamentação, audiovisual e demais atividades correlatas ao fortalecimento das políticas públicas culturais municipais.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, sob regime de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição excludente e a necessidade administrativa de formação de cadastro amplo de agentes culturais aptos à futura contratação.

A solução proposta busca garantir maior democratização do acesso às contratações culturais, valorização dos artistas locais, fortalecimento da economia criativa, promoção da diversidade cultural e adequada execução das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de implementação, fortalecimento e continuidade das políticas públicas culturais no âmbito do Município de Itiruçu/BA, especialmente no que se refere à execução das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

A cultura constitui direito fundamental constitucionalmente assegurado, competindo ao Poder Público promover mecanismos de incentivo, valorização e democratização do acesso às manifestações culturais, observando-se os princípios da diversidade cultural, participação social, valorização da identidade local e fortalecimento da economia criativa.

No âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc, o Município realizou escutas públicas e consultas junto à comunidade cultural local, identificando a necessidade de ampliação das ações culturais e da participação dos agentes culturais nas políticas públicas municipais, especialmente mediante contratação de artistas, grupos culturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

coletivos, produtores culturais e prestadores de serviços especializados vinculados ao setor cultural.

O Plano de Aplicação de Recursos – PAR da PNAB contemplou ação específica voltada à aquisição de serviços culturais, mediante utilização do procedimento de credenciamento, abrangendo diversas linguagens culturais e atividades de suporte às ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

A natureza das demandas culturais apresenta características específicas que inviabilizam a adoção eficiente de modelos licitatórios tradicionais baseados em disputa competitiva excludente, especialmente porque o interesse público não consiste na seleção de um único prestador, mas sim na possibilidade de contratação simultânea e plural de múltiplos agentes culturais aptos.

As manifestações artísticas possuem natureza plural, subjetiva e descentralizada, sendo incompatível com a lógica tradicional de competição típica das modalidades licitatórias convencionais. A Administração Pública necessita manter cadastro amplo e diversificado de agentes culturais aptos a atender diferentes demandas culturais ao longo da vigência do instrumento.

Além disso, as ações culturais vinculadas à PNAB possuem dinâmica variável, dependente da programação cultural do Município, do calendário institucional, da disponibilidade orçamentária e das necessidades administrativas identificadas ao longo da execução das políticas culturais.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente vantajosa, permitindo maior flexibilidade operacional, democratização do acesso às contratações culturais, fortalecimento da cultura local e ampliação da participação dos agentes culturais municipais e regionais.

A contratação também objetiva fomentar a circulação cultural, incentivar manifestações tradicionais e contemporâneas, fortalecer a produção artística local e ampliar o acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa à Administração Pública a realização de múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas.

Aplicam-se ainda:



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

- Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc;
- Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- Decreto Federal nº 11.740/2023;
- demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A modelagem jurídica adotada encontra fundamento na inviabilidade prática de competição excludente entre os interessados, considerando a necessidade administrativa de pluralidade cultural, descentralização das ações culturais e possibilidade de múltiplas contratações simultâneas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de cadastro permanente de artistas, grupos culturais, agentes culturais, coletivos, produtores e prestadores de serviços culturais aptos à futura contratação pela Administração Pública Municipal, conforme necessidade administrativa e programação cultural do Município.

O procedimento será estruturado de modo a permitir ampla participação dos interessados, observando-se critérios objetivos de habilitação técnica, jurídica e operacional previamente definidos em edital.

A operacionalização compreenderá o recebimento das inscrições, análise documental, habilitação dos interessados, classificação técnica, formação do cadastro de credenciados, convocação conforme necessidade administrativa, formalização contratual, execução dos serviços, fiscalização e pagamento mediante efetiva prestação das atividades contratadas.

O modelo permitirá maior eficiência administrativa e melhor adequação às particularidades das políticas culturais, possibilitando à Administração Pública realizar contratações conforme a natureza específica de cada evento, ação cultural ou demanda institucional.

Além disso, a solução permitirá valorização da cultura local, fortalecimento da economia criativa, incentivo à diversidade cultural e ampliação da participação dos agentes culturais nas políticas públicas municipais.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CATEGORIAS CULTURAIS E ESTIMATIVA DE VALOR

Considerando as ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como a realidade cultural do Município e a necessidade de diversificação das atividades culturais ofertadas à população, a Administração Pública estima as seguintes categorias culturais e quantitativos referenciais



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

para futura contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPO OU BANDA (composição mínima de 4 integrantes, duração de 90 minutos)	Show	06	1.500,00	9.000,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO: - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (8 graves, 8 altas); - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (06 par Led 02 átomics, 02 bean , 01 fumaça, mesa controladora e sistema de energia); - PROJETOR E TELÃO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E JOGOS DA COPA.	Diária	03	5.000,00	15.000,00
03	PRODUÇÃO DE MÍDIAS PARA DIVULGAÇÃO: - MÍDIAS DIGITAIS SONORAS (10 mídias com duração mínima de 45" A 60"); - MÍDIAS VISUAIS (20 Cards em JPG ou PNG, alta resolução); MÍDIAS AUDIOVISUAIS (8 Mídias, duração mínima de 30" A 60").	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
04	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	Hora	20	75,00	1.500,00
05	LOCUÇÃO EM EVENTO CULTURAL	Diária	03	500,00	1.500,00
06	APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPO OU BANDA (composição mínima de 4 integrantes, duração de 90 minutos)	Show	06	1.500,00	9.000,00
07	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO: - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (8 graves, 8 altas); - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (06 par Led 02 átomics, 02 bean , 01 fumaça, mesa controladora e sistema de energia); - PROJETOR E TELÃO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E JOGOS DA COPA.	Diária	03	5.000,00	15.000,00
08	PRODUÇÃO DE MÍDIAS PARA DIVULGAÇÃO: - MÍDIAS DIGITAIS SONORAS (10 mídias com duração mínima de 45" A 60"); - MÍDIAS VISUAIS (20 Cards em JPG ou PNG, alta resolução); MÍDIAS AUDIOVISUAIS (8 Mídias, duração mínima de 30" A 60").	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
09	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	Hora	20	75,00	1.500,00



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não gerando direito subjetivo à contratação, podendo sofrer alterações conforme necessidade administrativa, programação cultural, disponibilidade financeira e interesse público envolvido.

A definição dos valores referenciais considerou:

- realidade do mercado cultural regional;
- histórico de contratações similares;
- complexidade das atividades culturais;
- razoabilidade administrativa;
- valorização dos agentes culturais;
- economicidade;
- disponibilidade orçamentária vinculada à PNAB.

Os valores fixados correspondem aos limites máximos de contratação, sendo vedada cobrança adicional sem autorização expressa da Administração Pública.

A distribuição dos quantitativos estimados buscou contemplar diferentes linguagens artísticas e segmentos culturais, observando-se os princípios da diversidade cultural, democratização do acesso às políticas públicas culturais e valorização dos agentes culturais locais, sem prejuízo da possibilidade de adequações decorrentes das demandas efetivamente identificadas pela Administração Pública durante a execução das ações culturais vinculadas à PNAB.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão comprovar atuação compatível com a categoria cultural pretendida, mediante apresentação de documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica adequada à natureza do objeto.

A comprovação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de portfólio, registros fotográficos, registros audiovisuais, certificados, declarações, contratos anteriores, materiais de divulgação, redes sociais profissionais, matérias jornalísticas ou outros elementos aptos a demonstrar experiência compatível com a atividade cultural pretendida.

O credenciamento deverá assegurar ampla participação dos agentes culturais interessados, observando-se os princípios da publicidade, transparência, igualdade, impessoalidade, democratização do acesso às políticas públicas culturais e valorização da diversidade artística.



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

Considerando a natureza plural das atividades culturais, será permitida a habilitação simultânea de múltiplos interessados aptos, sem caráter excludente, viabilizando a formação de cadastro amplo de artistas, grupos culturais e prestadores de serviços culturais.

O edital estabelecerá critérios objetivos de habilitação, classificação, convocação e distribuição das demandas, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e rastreabilidade dos atos praticados.

O credenciamento e eventual contratação não gerarão qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os credenciados, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade típica das relações trabalhistas

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, podendo considerar ordem de classificação, rodízio, alternância, disponibilidade do credenciado, compatibilidade da categoria cultural com a demanda administrativa e natureza específica da programação cultural.

Os critérios adotados deverão assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência administrativa, impessoalidade e democratização das oportunidades de contratação.

A Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas de múltiplos credenciados, considerando a natureza plural das ações culturais e o interesse público envolvido.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme programação cultural, calendário institucional e mediante convocação formal da Administração Pública.

A convocação ocorrerá com antecedência compatível com a natureza da atividade cultural a ser executada, observando-se a complexidade operacional do serviço, a logística necessária e o interesse público envolvido.

Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade da execução e, posteriormente, definitivamente, mediante atesto do fiscal do contrato.

A Administração Pública poderá rejeitar serviços executados em desconformidade com o edital, contrato ou Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades executadas, controle documental, emissão de atestos, registro de ocorrências, adoção de medidas corretivas e acompanhamento dos pagamentos decorrentes das contratações realizadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela adequada execução dos serviços contratados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante efetiva prestação dos serviços, apresentação de documento fiscal regular, atesto do fiscal do contrato e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e disponibilidade financeira da Administração Pública.

Os serviços serão recebidos provisoriamente para fins de verificação da conformidade da execução e, posteriormente, definitivamente, após confirmação da adequada prestação dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada deverá executar os serviços com observância das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, instrumento contratual e convocação emitida pela Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, artística e operacional das atividades executadas.

Deverá ainda manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e regularidade exigidas, cumprir os horários, cronogramas e orientações definidos pela Administração Pública, zelar pela adequada execução das atividades culturais e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

A credenciada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada das atividades contratadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

Compete à Administração Pública promover a adequada gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, emitir as convocações necessárias à execução das atividades culturais, fornecer informações indispensáveis à adequada execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.

Deverá ainda assegurar transparência dos atos administrativos, observância dos critérios objetivos de convocação e tratamento isonômico entre os credenciados, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, consignados no orçamento vigente do Município de Itiruçu/BA.

Secretaria: 05.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Órgão: 05.01.001 - Fundo Municipal de Educação de Itiruçu
Unidade: 05.01.002 - Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Programa: 2.042 - Gestão das Ações do Setor de Esporte e Cultura
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 719 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

15. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE

A presente contratação mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades administrativas identificadas no planejamento da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e observando os



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR00/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN024/2026
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº *****

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITIRUÇU/BA E *****

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
018-6/2025

O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.198.543/0001-70, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45350-000, Centro, Itiruçu/BA, neste ato representado pela Exma Prefeita Municipal, Sra. Lorena Moura Di Gregório, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e *****, inscrita no *****/MF sob o nº *****, estabelecida na Rua ***** nº *****, CEP *****, Bairro ***** , Cidade/UF *****/**, representada por ***** , doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, e, quando em conjunto, simplesmente denominadas PARTES, RESOLVEM firmar o presente contrato, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN024/2026, Edital de Credenciamento nº CR002/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento da CONTRATADA para apresentações artísticas do Artista/Grupo/Banda Musical *****, em eventos culturais, esportivos, religiosos e afins promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA.

1.1 - A CONTRATADA apresenta neste ato as comprovações de regularidade previstas em lei, abrangendo:

- () Certidão de Regularidade expedida pelas Fazendas federal, estadual e/ou municipal, e Seguridade Social;
- () Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- () Certidão de Regularidade Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho;
- () comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- () comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;
- () comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

1.2 - Além dos elementos indicados na subcláusula antecedente, são apresentados os demais documentos de habilitação e qualificação previstos nas normas pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, Edital de Credenciamento nº CR00/2026, Processo Administrativo nº 018-6/2025, que deste são partes integrantes, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem como regime de fornecimento a prestação de serviços mediante demanda apresentada pela CONTRATANTE, com pagamento após a execução do objeto, nos termos do Edital de regência.

3.1 Mediante emissão da correspondente ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à sua execução, no local e horários indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Preço, Condições de Pagamento e Reajustamento

O Preço Global do presente contrato é fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) constante na proposta aceita pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto contratado, conforme especificado na tabela adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	PERÍODO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPO OU BANDA (composição mínima de 4 integrantes, duração de 90 minutos)	Show	06	1.500,00	9.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO: - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (8 graves, 8 altas); - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (06 par Led 02 átomics, 02 bean , 01 fumaça, mesa controladora e sistema de energia); - PROJETOR E TELÃO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E JOGOS DA COPA.	Diária	03	5.000,00	15.000,00
3	PRODUÇÃO DE MÍDIAS PARA DIVULGAÇÃO: - MÍDIAS DIGITAIS SONORAS (10 mídias com duração mínima de 45" A 60"); - MÍDIAS VISUAIS (20 Cards em JPG ou PNG, alta resolução); MÍDIAS AUDIOVISUAIS (8 Mídias, duração mínima de 30" A 60").	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
4	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	Hora	20	75,00	1.500,00
5	LOCUÇÃO EM EVENTO CULTURAL	Diária	03	500,00	1.500,00
TOTAL					29.000,00

5.1 Havendo interesse da administração municipal a duração da apresentação poderá ser prolongada mediante formalização de Termo Aditivo e pagamento da correspondente complementação, que será calculada proporcionalmente ao valor e duração previstos originalmente.

5.2 O pagamento efetivar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme Ordem de Serviço expedida pela



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

CONTRATANTE.

5.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das comprovações de manutenção de todos os requisitos e condições exigidos no credenciamento, conforme indicado subcláusula "1.1" do presente contrato.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Estão inclusos no preço todos os gastos com impostos e taxas, fretes, seguros, tributos, obrigações previdenciárias bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento e demais encargos incidentes, ou que venham a incidir, sobre a execução do objeto contratado.

5.5 O reajustamento dos preços será feito na forma prevista no artigo 25, § 8º, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a data de assinatura do contrato; o percentual de reajuste dos preços será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; o qual, caso seja extinto, ou por qualquer motivo seja inviável sua aplicação, será suprido por outro índice que venha a substituí-lo, sendo este utilizado, também, para a atualização monetária de valores inadimplidos, na hipótese de inadimplência de obrigações financeiras por quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Obrigações das Partes Contratantes

Além das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº CR00/2026, e seus anexos, na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, com suas alterações posteriores, e nas demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, as PARTES estão sujeitas aos seguintes direitos e obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) indicar o mínimo de um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, na forma do edital e seus anexos, do qual é parte integrante e indissociável;
- c) disponibilizar os profissionais/serviços no Município de Itiruçu/BA, em locais, dias e horários definidos pela CONTRATANTE;
- d) observar e garantir que seus profissionais observem todas as normas emanadas da CONTRATANTE relacionadas à prestação do serviço contratado;
- e) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato;
- g) informar, imediatamente, à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do contrato;
- h) cumprir a legislação que obriga a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- i) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) responder por quaisquer danos que, por si ou por seus empregados e prepostos, venha a



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todos os impostos, seguros, taxas e demais emolumentos relacionados, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, as respectivas comprovações de recolhimento e regularidade.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar diretamente à CONTRATADA o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato, na integralidade dos seus termos, mediante crédito em conta bancária por ela indicada;

b) garantir o acesso de prepostos da CONTRATADA nas dependências onde serão prestados os serviços;

c) conferir e atestar a correta prestação do serviço contratado;

d) efetuar a fiscalização da execução do contrato, determinando a imediata regularização de eventuais pendências ou irregularidades, porventura constatadas;

e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas todas as obrigações previstas no contrato;

f) proceder, observado o prazo legal, a publicação resumida do instrumento contratual e de suas alterações, no órgão de imprensa oficial do município, condição essencial para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

b) der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou da execução do contrato;

g) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1 Pelo não cumprimento das exigências constantes deste contrato e dos compromissos assumidos no credenciamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração, através da Secretaria de Administração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da administração:

a) advertência;

b) multa, correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos do Município de Itiruçu pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.1 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicação no órgão de imprensa oficial do município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando, ainda, que o fato será registrado nos cadastros correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução E Extinção Contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.1 Constituem motivos para extinção do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de execução do objeto;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil ou a dissolução da CONTRATADA;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental ou impossibilidade de obtê-la;
- i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da CONTRATADA implicará necessariamente na extinção do contrato.

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto nos casos de descumprimento decorrentes de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização Da Execução

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Manoel das Neves Santos, matrícula nº 3161, designado pela Portaria nº 157, de 26/04/2021, ressalvada a hipótese de substituição mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no orçamento municipal, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0.208 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.043 - Gestão Das Ações Dos Festejos Populares

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 550 - Educação 25%; 570 - Transferências de Convênios Educação - União; 571 - Transferências de Convênios Educação - Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observadas as disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A CONTRATANTE efetuará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Itiruçu/BA, observado o prazo fixado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato.

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

14.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Solicitação de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA referentes ao credenciamento.

14.3 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.4 - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de jurisdição do Município de Itiruçu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas adiante subscritas.

Itiruçu/BA, **** de ***** de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIRUÇU/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

ANEXO III - MINUTA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A
Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA

Venho solicitar credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº CR002/2026, para a prestação dos serviços artísticos/culturais e de suporte a eventos culturais, pelos preços indicados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº CR002/2026, nos quais estão inclusos todos os gastos com impostos e taxas, fretes, seguros, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Para o efeito DECLARA expressamente concordar com os termos do citado Edital de Credenciamento nº CR00/2026, em especial com os critérios de classificação e remuneração dos credenciados.

1. PROPONENTE

--

2. CATEGORIAS

<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<input type="checkbox"/>		Pessoa Física	<input type="checkbox"/>		Pessoa Jurídica
--------------------------	--	---------------	--------------------------	--	-----------------

3.1 PESSOA FÍSICA - MÚSICO/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome da Pessoa Física Individual		RG	CPF	
Endereço		Nº	Bairro	Município
Telefone	E-Mail	Outras informações		

3.2 PESSOA FÍSICA - BANDA/GRUPO MUSICAL

Nome do coletivo cultural		Nome Fantasia		
Endereço		Nº	Bairro	Município
Telefone	E-Mail	Outras Informações		
Representante do coletivo cultural		RG	CPF	
Cargo		Profissão	Tempo de representação	

3.3 PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

Razão Social		Nome Fantasia		CNPJ
CNAE Principal		CNAE Secundário		Link de Site / Rede Social
Endereço		Nº	Bairro	Município
Telefone	E-Mail	Outras Informações		
Representante Legal		RG	CPF	
Cargo		Profissão	Tempo de representação	

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrever em até 500 caracteres e de maneira clara e objetiva o serviço que está sendo oferecido, as especificações do material, unidade de medida utilizada (unidade, hora, diária, tamanho, etc.).

LOCAL E DATA	LOCAL E DATA
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE	_____ ASSINATURA DO RECEBEDOR



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área de entretenimento para apresentações artísticas em eventos culturais, esportivos, religiosos e afins promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA.

_____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____, Estado _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e alterações posteriores, DECLARA, para fins de participação neste credenciamento, estando ciente de que a ocorrência de qualquer falsidade na presente declaração, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- b) não existe fato impeditivo à sua habilitação neste credenciamento, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto deste credenciamento, caso seja credenciada;
- d) tem ciência de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento;
- e) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este credenciamento, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- f) cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em estrito cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, e aos dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

Local e data

ASSINATURA



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

**ANEXO IV/A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área de entretenimento para apresentações artísticas em eventos culturais, esportivos, religiosos e afins promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA.

A empresa _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(ua) representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e alterações posteriores, DECLARA, para fins de participação neste credenciamento, estando ciente de que a ocorrência de qualquer falsidade na presente declaração, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- b) não existe fato impeditivo à sua habilitação neste credenciamento, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto deste credenciamento, caso seja credenciada;
- d) tem ciência de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento;
- e) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este credenciamento, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- f) cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em estrito cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, e aos dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

Local e data

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

1. BANDA/GRUPO MUSICAL

Coletivo Cultural	
-------------------	--

2. DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

Nome do responsável pelo coletivo	RG	CPF
Endereço		

3. AUTORIZAÇÃO DOS MEMBROS

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico/cultural acima informado, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital de Credenciamento nº CR00/2026, inclusive assinatura de contrato, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Itiruçu, BA, ___ de _____ de 2026.

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

TRECHOS REVISADOS – SUBSTITUIÇÃO NO EDITAL

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os interessados serão analisados mediante critérios objetivos compatíveis com a natureza da categoria cultural pretendida, observando-se a regularidade documental, a compatibilidade da atuação artística ou técnica com o objeto do credenciamento e a capacidade de execução das atividades culturais vinculadas às demandas da Administração Pública Municipal.

A análise técnica considerará elementos aptos à demonstração da experiência cultural do interessado, podendo abranger portfólio artístico, histórico de apresentações, registros audiovisuais, materiais de divulgação, participação em ações culturais, atuação no território municipal ou regional, relevância cultural da trajetória apresentada e demais elementos compatíveis com a categoria pretendida.

Os critérios de análise deverão observar os princípios da impessoalidade, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, democratização do acesso às políticas públicas culturais e valorização da diversidade artística, sendo vedada a adoção de exigências excessivas, subjetivas ou restritivas à participação dos agentes culturais.

A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando as futuras convocações condicionadas às necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e programação cultural do Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As futuras contratações decorrentes do presente credenciamento observarão critérios objetivos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, visando assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência administrativa, impessoalidade e democratização das oportunidades de contratação.

A convocação dos credenciados poderá considerar sistema de rodízio, alternância entre os habilitados, compatibilidade da categoria cultural com a demanda administrativa, disponibilidade do credenciado, natureza específica da programação cultural e interesse público envolvido, observando-se sempre a adequação técnica e artística da contratação pretendida.

Considerando a natureza plural das ações culturais desenvolvidas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, a Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas de múltiplos credenciados, desde que demonstrada a compatibilidade das atividades com as demandas culturais existentes.

Os critérios de convocação deverão ser aplicados de forma objetiva e transparente, vedadas escolhas arbitrárias, favorecimentos pessoais ou adoção de práticas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante convocação formal da Administração Pública Municipal, conforme programação cultural, calendário institucional, disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa identificada ao longo da vigência do credenciamento.

A convocação ocorrerá com antecedência compatível com a natureza da atividade cultural a ser executada, observando-se a complexidade operacional do serviço, a logística



**PREFEITURA DE
ITIRUÇU**
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

necessária, a dimensão do evento e o interesse público envolvido.

Os credenciados deverão observar os horários, cronogramas, especificações técnicas e orientações emitidas pela Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução das atividades contratadas.

A Administração Pública poderá rejeitar atividades executadas em desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante efetiva prestação dos serviços contratados, apresentação de documento fiscal regular, atesto do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração Pública.

Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Os credenciados deverão executar as atividades culturais em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas convocações emitidas pela Administração Pública Municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, artística e operacional dos serviços executados.

Deverão ainda manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e regularidade exigidas, cumprir os horários, cronogramas e orientações administrativas, zelar pela adequada execução das atividades culturais e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Os credenciados responderão integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada das atividades contratadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração Pública promover a adequada gestão e fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, emitir as convocações necessárias à execução das atividades culturais, fornecer informações indispensáveis à adequada execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.

A Administração deverá ainda assegurar transparência dos atos administrativos, observância dos critérios objetivos de convocação e tratamento isonômico entre os



PREFEITURA DE
ITIRUÇU
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

credenciados, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente credenciamento implica integral concordância com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de direito aos interessados habilitados, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e programação cultural do Município.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e os princípios que regem a Administração Pública.

Integram o presente edital, para todos os fins legais, o Termo de Referência, os formulários de inscrição, as declarações complementares, a tabela de categorias culturais e valores referenciais e os demais anexos vinculados ao procedimento.